CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1000, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000
Telefone: (86) 3221-7531 - www.crcpi.com.br E-mail: crcpi@ crcpi.com.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

Processo nº 9079607110000219.000012/2024-59

Unidade Gestora: CRC/PI

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ -CRC/PI E O INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA - IPOG, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ - CRC/PI, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de Teresina, no Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, nº1000, Vermelha, Teresina-PI. CEP: 64018- 000, inscrito no CNPJ sob o n° 06.669.170/0001-40, doravante denominado simplesmente CRCPI, neste ato representado pela Presidente, Contador CARLOS LUSTOSA FILHO, portador da carteira de identificação profissional PI- 003035/0 e CPF nº 217.205.173-04, no uso das atribuições e o IPOG - **INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA** com sede Rua T-55, nº 713, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-170, e inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.977/0001-02, doravante denominado PARCEIRO, representado por seu CEO/Procurador – Ronan Maia de Assis Carvalho Neto, domicílio com Rua T-55 , nº 713, CEP 74.215-170, portador da carteira de identidade 650.360.424-SSP/SP, - data de emissão 03/06/2021 e CPF nº 589.651.221-04designado pelo mandato, resolvem celebrar o presente acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei n°14.133/2021 e alteraçõesposteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente acordo é a concessão de descontos em cursos presenciais ou EAD, Graduação, curso de extensão universitária, pós-graduação, com descontos chegando até 15% (Quinze porcento) para profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante o CRC/PI, que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas, tendo como contrapartida a divulgação dos respectivos cursos, pelo CRC-PI, através de seus meios de comunicação.

1.2. As Condições para concessão dos descontos aos profissionais, serão conforme descrição a seguir:

I - Benefícios aos CONTEMPLADOS pelo CONVÊNIO. Os beneficiários deste CONVÊNIO terão descontos

nos cursos de pós-graduação da CONVENENTE da seguinte forma:

II- Desconto de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), no valor total dos cursos de pós-graduação, na modalidade PRESENCIAL, dividido no plano tradicional de pagamento de 18 (dezoito) parcelas, o desconto será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

III- Desconto de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), no valor total dos cursos de pós-graduação na modalidade REMOTA, dividido no plano tradicional de pagamento de 18 (dezoito) parcelas, o desconto será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

IV- Nos CURSOS DE CURTA DURAÇÃO (CCD) o desconto será de até 10% (dez por cento) no valor total do curso, independentemente da quantidade de colaboradores matriculados.

V- Nos cursos de GRADUAÇÃO:

a) No curso de Administração, Direito, Engenharia Civil e Psicologia o desconto será de 15% (quinze por cento) no valor das mensalidades.

b) Pagando antecipadamente a parcela mensal terá 5% (cinco por cento) de desconto.

VI- Nos cursos de PÓS-GRADUAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD), o desconto será de até 10% (dez por cento) no valor total do curso.

Parágrafo único: Outro plano financeiro verificar na instituição de ensino CONVENENTE.

VII- Os benefícios descritos no presente são extensíveis aos parentes de primeiro grau dos inscritos e colaboradores da parte CONVENIADA.

VIII- Os descontos descritos no presente, não se confundem com o desconto previsto no contrato entabulado diretamente com o aluno (beneficiário deste CONVÊNIO), no tocante ao pagamento antecipado de parcelas, nos cursos de pós-graduação nas modalidades presencial e remota, e poderá ser cumulativo com apenas este.

IX- Este desconto não é cumulativo, salvo o previsto na cláusula anterior. Assim, caso o beneficiário deste CONVÊNIO possua qualquer outro desconto ou bolsa deverá optar por apenas um dos benefícios.Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRC/PI, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado.

X - Semestralmente, quando da renovação de matrícula, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRC/PI, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição de ensino, de sua situação regular para manter o benefício previsto nesta parceria.

1.3. O presente acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

1.4. Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.0. A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, que se tornará parte integrante deste Acordo de Cooperação, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

2.1. O Plano de trabalho deverá conter o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (conforme for o caso); forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros

D4Sign 0fa45846-c303-412b-bb1a-89d720bfa9bf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Caberá ao CRC/PI:

I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;

II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRC/PI;

III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

CABERÁ A INSTITUIÇÃO:

I - Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRC/PI e a certificação de regularidade perante o Órgão;

II - Encaminhar ao CRC/PI a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro, quando solicitado pelo CRC/PI;

III - A pedido do CRC/PI, comprovada a irregularidade do beneficiário com o CRC/PI, efetuar a imediata suspensão, até que a regularidade seja restabelecida;

IV - Não utilizar a marca, ou o nome do CRC/PI, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;

V - Ofertar cursos aos profissionais de Contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRC/PI, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;

VI - Zelar pela perfeita execução do serviço e/ou produto, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

3.3. Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula de cursos, concedidos aos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

3.4. A Instituição de Ensino assume total responsabilidade pelos cursos ofertados aos profissionais da contabilidade, inclusive perante terceiros, ficando o CRC-PI isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

3.5. A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

3.6. A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os profissionais da contabilidade beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRC PI nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional.

3.7. O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRC/PI, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação de cursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao Objeto, bem como descritas no Plano de Trabalho, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

4.2. Os valores das mensalidades dos cursos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da instituição e os índices governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Qualquer modificação, vedada alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais

D4Sign 0fa45846-c303-412b-bb1a-89d720bfa9bf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA– AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Na formalização e execução deste acordo de cooperação, o CRC/PI e a Instituição de Ensino observarão a legislação vigente aplicável, garantindo a conformidade com as normas que regem parcerias institucionais, sem que isso implique em obrigações relacionadas à aquisição de bens ou contratação de serviços.CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando**.**

7.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia, e expressa ou rescindida por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

8.2. Em caso de denúncia ou rescisão, as Partes obrigam-se a cumprir eventuais compromissos pendentes relativos aos beneficiários já contemplados pelos descontos, respeitando os prazos e condições previamente estabelecidos, sem que isso gere direito a reembolso ou indenização entre as Partes..

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

9.2. Fica garantido o benefício por todo o período do curso, independente da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação no Portal da Transparência do CRC/PI, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

I – Rescisão da presente parceria;

II - Falência ou concordata da instituição;

III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;

IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho.

V - Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado.

D4Sign 0fa45846-c303-412b-bb1a-89d720bfa9bf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente acordo de cooperação, deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Teresina/PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo §2º, art. 10 da Medida Provisória 2.200/2001 em vigor no Brasil, bem como dispensam as assinaturas de testemunhas, posto que a integridade é conferida por provedor de assinatura, como disposto no §4º, do art. 784 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), de modo que elegem a plataforma D4SIGN para formalização do presente instrumento

Carlos Lustosa Filho
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade – CRCPI

ronan.maia@ipog.edu.br
Assinado
Ronan Maia de Assis Carvalho Neto
D4Sign

–
Ronan Maia de Assis Carvalho Neto
CEO/Procurador - IPOG

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lustosa Filho**, **Presidente**, em 04/04/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786210** e o código CRC **971B5890**.

Referência: Processo nº 9079607110000219.000012/2024-59 SEI nº 0786210

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de April de 2025, 08:33:23

1 1950 SEI 0786210 Acordo de Cooperacao Tecnica 2 pdf 1 pdf

Código do documento 0fa45846-c303-412b-bb1a-89d720bfa9bf

Assinaturas

Monise Ariane Damas Da Costa
monise.costa@ipog.edu.br
Aprovou

VISTO
Dpto. Juridico
IPOG

Gustavo Ferreira Matos Mariano
gustavo@ipog.edu.br
Assinou como Responsável pela área

Antonio Rômullo Pereira Ribeiro de Sousa
antonio.sousa@ipog.edu.br
Assinou como Administrador(a) do Contrato

Antonio Romullo Pereira Ribeiro de Sousa

Ronan Maia de Assis Carvalho Neto
ronan.maia@ipog.edu.br
Assinou como Procurador

Ronan Maia de Assis Carvalho Neto

Amanda de Faria Johnson
convenios@ipog.edu.br
Acusou recebimento

Amanda de Faria Johnson

Eventos do documento

07 Apr 2025, 14:01:22
Documento 0fa45846-c303-412b-bb1a-89d720bfa9bf **criado** por CONTRATOS IPOG (033f223a-9c1c-42e4-9145-a5afc9f3a49f). Email:contratos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:01:22-03:00

07 Apr 2025, 14:04:03
Assinaturas **iniciadas** por CONTRATOS IPOG (033f223a-9c1c-42e4-9145-a5afc9f3a49f). Email: contratos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:04:03-03:00

07 Apr 2025, 14:26:39
AMANDA DE FARIA JOHNSON **Acusou recebimento** - Email: convenios@ipog.edu.br - IP: 201.48.147.50 (201-048-147-050.static.ctbctelecom.com.br porta: 63960) - Geolocalização: -16.7051264 -49.2732416 - Documento de identificação informado: 978.929.801-30 - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:26:39-03:00

07 Apr 2025, 14:49:59
MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA **Aprovou** (e60d0291-91ed-4fe0-9f17-e9015d9f796b) - Email: monise.costa@ipog.edu.br - IP: 177.149.147.126 (126.147.149.177.isp.timbrasil.com.br porta: 18080) - Documento de identificação informado: 703.814.371-91 - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:49:59-03:00

07 Apr 2025, 16:21:33
ANTONIO RÔMULLO PEREIRA RIBEIRO DE SOUSA **Assinou como Administrador(a) do Contrato** - Email: antonio.sousa@ipog.edu.br - IP: 200.186.235.195 (195.235.186.200.sta.impsat.net.br porta: 51518) - Geolocalização: -5.0761815 -42.8018768 - Documento de identificação informado: 049.205.603-03 - DATE_ATOM: 2025-04-07T13:21:33-03:00

10 Apr 2025, 10:30:44
GUSTAVO FERREIRA MATOS MARIANO **Assinou como Responsável pela área** (abd993d8-5599-4c74-9243-6e5c9ebdd6fc) - Email: gustavo@ipog.edu.br - IP: 201.48.43.45 (201-048-043-045.static.ctbctelecom.com.br porta: 48698) - Geolocalização: -16.704063 -49.268972 - Documento de identificação informado: 021.554.531-16 - DATE_ATOM: 2025-04-10T07:30:44-03:00

10 Apr 2025, 13:52:33
RONAN MAIA DE ASSIS CARVALHO NETO **Assinou como Procurador** (130260a6-eb37-4139-9331-c62496e342cb) - Email: ronan.maia@ipog.edu.br - IP: 201.48.43.45 (201-048-043-045.static.ctbctelecom.com.br porta: 20090) - Documento de identificação informado: 589.651.221-04 - DATE_ATOM: 2025-04-10T10:52:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):50b076aadf6a8bf97b1fae2e2a81dc02839a8f24b7391a09942eff18721be84e
(SHA512):dd4e2a365d204c1d5c5f82621d05f5cca3c1a990c36cd62b081d23ca031b0cd07829c136c231ca8b5a9657a522b98edc5710b71d9fcd66c3eb0c1c1511bf5f8b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.